

### PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade em permitir a presença de Doulas, durante o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente em todos os estabelecimentos hospitalares do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos hospitalares do estado de São Paulo a permitir a presença de doulas durante o trabalho de parto e posterior a este sempre que solicitado pela parturiente.

Artigo 2º - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de São Paulo, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Artigo 3º - Vedada às doulas a prática de qualquer procedimento médico ou clínico durante a realização do trabalho de parto, ficando estes procedimentos sob a responsabilidade do corpo técnico do estabelecimento hospitalar.

Artigo 4º - O não cumprimento da obrigatoriedade deste ordenamento legal implicará aos infratores às respectivas sanções: I - se estabelecimento privado, multa de 100 UFESP na próxima, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de 2.000 UFESP; III - tratando-se de órgão público, acarretará do afastamento do agente e mediante processo administrativo disciplinar. Parágrafo único - O órgão gestor da saúde local será o responsável pela fiscalização e aplicação das sanções imposta pelo descumprimento deste ordenamento legal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA Este projeto de lei busca regular a participação da doula em todos os estabelecimentos hospitalares do estado de São Paulo, permitindo que conforme a vontade da parturiente, esta possa acompanhar os trabalhos de parto e pós-parto. A doula aparece neste cenário como um apoio afetivo e de confiança em que a gestante encontra-se muitas vezes emocionalmente abalada e vulnerável, tendo nas doulas tanto o suporte emocional, físico e cognitivo. Tendo esta iniciativa total apoio da Organização Mundial da Saúde (OMS). Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público em nosso estado.

Sala das Sessões, em 22/3/2021.

a) Caio França - PSB